36

PROJETO DE LEI N.º 43/91

DOCUMENTO N.º 1750/91

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 102 / 91
EM 22 / 05 / 91

Os ambulantes que comercializam lanches na orla da praia passaram a colocar, ao lado dos "trailers", algumas mesas com cadeiras, destinadas aos freqüentadores do local. Essa medida foi bem recebida pelos fregueses, que passaram a tomar lanche com maior conforto.

Acontece porém, que a fiscalização municipal vem impedindo os comerciantes de colocarem as mesas e as cadeiras, sob a alegação de que essa prática contraria a Lei.

Entretanto, a comercialização de lanches na orla da praia é uma prática que vem sendo adotada em todo o litoral brasileiro e tornou-se, portanto, um hábito da comunidade. Em todas as cidades onde se verifica esse comércio na orla, há mesas e cadeiras onde os freqüentadores das praias podem permanecer, com suas famílias, apreciando a paisagem.

Portanto, considerando que em nossa cidade esse hábito já havia se incorporado ao dia a dia da comunidade, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 43/91
DOCUMENTO Nº 1750/91

Art. 1º - Fica autorizada, aos ambulantes que tiveram "pontos" fixados, com base no Parágrafo Único do Art. 269 da Lei Municipal nº 1745 de 29 de setembro de 1977, a instalação, na Praia do Itararé, de até 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras e na Praia do Gonzaguinha de até 4 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras para cada ambulante.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 21 de maio de 1991

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 24/06/91
ARQUIVISTA

LC/dh